



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 350/2020/CGJCE

Fortaleza, 28 de agosto de 2020.

**Ao (A) Senhor (a)
Oficial(la) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo nº 8502195-72.2019.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Revogação das Medidas de Constrição Real de Bens**

Senhor(a) Oficial(la),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, conforme Despacho de p.132, encaminho a Vossa Senhoria Expediente nº 9023872/2020, p. 127/128, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ilha de São Luis/TJMA, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis acerca da revogação de constrição real de bens dos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

Adauto Lúcio Uchôa Couto
Gerente Administrativo da CGJCE

Comunicação de decisão

Comarca de Sao Luis Secretaria da 1 Vara Criminal [secrim1_slz@tjma.jus.br]

Enviado:segunda-feira, 20 de julho de 2020 11:58

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA

Anexos: CORREGEDORIA CEARÁ.pdf (39 KB)

Bom dia!

Encaminho expediente de Ordem do Juiz da 1ª Vara Criminal de São Luís-MA, para providências por Vossa Excelência.

Att. Ana Paula

Servidora da 1ª Vara Criminal de São Luís-MA

Matrícula: 2631687

Acusar recebimento

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
1ª VARA CRIMINAL

Expediente nº 9023872 / 2020 - (1ª SECCRIM)

São Luis, 20 de julho de 2020.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 8715-14.2019.8.10.0001 (8261/2019)
Representado: **JOÃO MIGUEL GELEILATE**

Ref.: Comunicação de decisão fls.862

Prezado(a) Corregedor(a),

Solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de determinar a retirar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, de quaisquer restrições, e, ainda, que sejam restituídos todos os bens do representado, conforme documento anexo.

Atenciosamente,


Francisco RONALDO MACIEL Oliveira
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital
Privativa para Processar e Julgar Crimes de Organização Criminosa



562 JP

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau – São Luís (MA), Cep 65000-000
Fone: (096) 3194-5503

PROCESSO nº 8715-14.2019.8.10.0001 (82612019)

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar, representação por prisão temporária, busca e apreensão e medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores, formulada pela Polícia Civil do Estado do Maranhão e Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, em face de JOÃO MIGUEL GELEILATE e outros, todos já devidamente qualificados nos autos, cuja medida, após deferida, foi devidamente efetivada.

Ocorre que, o representado **JOÃO MIGUEL GELEILATE**, celebrou com o MPE, acordo de colaboração premiada, tendo como uma das cláusulas, a imediata revogação das medidas assecuratórias.

Assim, revogo, com relação ao senhor **JOÃO MIGUEL GELEILATE**, todas as medidas de constrição real, determinando que seja realizado junto ao BANCEJU e RENAJUD, a retirada de qualquer restrição, bem como que seja oficiado ao DETRAN do MA, CE, PI e TO, solicitando esforços no sentido de retirar, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, quaisquer restrições, e, ainda, que sejam restituídos todos os bens do representado que, por ventura, ainda estejam na secretaria desta Unidade Jurisdicional.

Ciência ao MPE, de forma pessoal, bem como ao advogado do senhor João Miguel Geleilate, este, por diário eletrônico.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de julho de 2020.

FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA

Juiz Titular da 1ª Vara Criminal do Termo de São Luís, Comarca da Ilha, Privativa para processamento e julgamento dos Crimes de Organização Criminosa



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8502195-72.2019.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências - Indisponibilidade de Bens

Interessado: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Luís/MA

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Luís/MA, meio pelo qual comunicou a indisponibilidade de bens de João Miguel Geleilate (fls.02/47), decidida nos autos do processo nº 0008715-14.2019.8.10.0001.

Prolatado o *Despacho/Ofício nº 4307/2019/CGJCE* (fl.50), foi expedido Ofício Circular nº 315/2019/CGJCCE (fl.53), dando conhecimento às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará acerca da decisão supracitada, com posterior arquivamento do feito.

Retornam os autos com comunicação do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Luís/MA, meio pelo qual solicitou providências para conhecimento das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará quanto à decisão de revogação das medidas de constrição real dos bens de João Miguel Geleilate (fls.127/128).

Cumprido destacar que a Portaria nº 26/2019/CGJ-CE delegou à Gerência Administrativa desta Corregedoria a atribuição de “comunicar às serventias extrajudiciais acerca de indisponibilidade de bens”, de acordo com o artigo 1º, inciso IV.

Ante o exposto, **determino** que se encaminhe à Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, ____ de _____ de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça